



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.874

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1962

DECRETO N. 3966 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3830, de 5 de dezembro de 1961, que retificou o de n. 3689, de 7 de agosto do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, Leonel Ribeiro Campos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 085162/OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4327, de 9 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3830, de 5 de dezembro de 1961, que reformou o de n. 3689, de agosto do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo do Pelotão da Polícia Montada da Polícia Militar do Estado, Leonel Ribeiro Campos, de acordo com a letra A, do art. 273 da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1.º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, que em consequência desta ratificação passará a perceber os proventos de vinte e um mil trezentos e três cruzeiros (Cr\$ 21.303,00) mensais, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 255.636,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 7 de agosto de 1961.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3967 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3905, de 16 de fevereiro do corrente ac, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel da

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 042162/OF — SIJ

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4428, de 23 de março do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado o Decreto n. 3905, de 16 de fevereiro do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia

Militar do Estado, Manoel da Silva de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º e mais a letra B, do art. 349, e art. 350 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ainda mais as leis ns. 1047 de 18 de fevereiro de 1955 e a de n. 1285, de 5 de março de 1956, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 13.466,75) mensais, ou sejam cento e sessenta e um mil trezentos e um cruzeiros ...

Cr\$ 161.601,00) anuais entre proventos e adicionais, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3968 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3919, de 16 de março de 1962, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Paulo da Cunha.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 053762/OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4443 de 10 de abril do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3919, de 16 de março do mesmo ano, que reformou "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Luiz Paulo da Cunha, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º do mesmo artigo e ainda mais a letra B, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais a partir de 16 de março do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogada as disposições em contrário.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de con-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna no	valor de Cr\$ 50,00.
<b>Estados e Municípios</b>			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3970 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3840, de 27 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado, José Ribamar Guimarães.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 1732/62/OF — SIJ

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4304, de 19 de dezembro de 1961 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3840, de 27 de novembro do mesmo ano, que promoveu a graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524 de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado José Ribamar Guimarães e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta ratificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.39200) mensais ou sejam cinquenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 58.72400) anuais entre proventos e adicio-

nais a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 158 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Dispensar da função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Pessoal. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 159 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Dispensar de respondente pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo,

ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 160 DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, ocupante efetivo do cargo de "Inspetor de Vendas e Consignações", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 161 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPRESA OFICIAL**

PORTARIA N. 76 — DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Renée Lopes Nunes, ocupante do cargo de Arquivista, padrão M do quadro único, a partir de 2/7/62 a 2/8/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 28-6-62.  
**ACYR CASTRO**  
Diretor Geral

**RESOLVE:**

Designar o Coronel Hildebrando Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Material, para exercer a função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 162 — DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar a sra. Walmi Delma de Siqueira Mendes Gomes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, para exercer a função de Delegado Escolar do município de Cametá, ficando dispensado da aludida função Adelia Alves de Parijós.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 77 — DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao diarista extra-numerário equiparado Raimundo Matos de Souza, ocupante da função de Encadernador nesta I. O., referente ao período de 1962, a partir de 2-7-62 a 2-8-62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Direção, 28-6-62.  
**ACYR CASTRO**  
Diretor Geral

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****MINISTÉRIO DA MARINHA  
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES**

**Térmo do Contrato número 02/1962 (zero dois barra mil novecentos e sessenta e dois) celebrado entre o Ministério da Marinha e a Firma "CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA" (CONSPARA) para execução dos serviços na Oficina de Fundação do DEPARTAMENTO INDUSTRIAL da BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES, na cidade de Belém, Estado do Pará.**

Aos vinte e seis (26) dias

do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois .. (26/6/1962), na Base Naval de Val-de-Cães, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BEZERRA SOBRAL, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, como representante do MINISTÉRIO DA MARINHA, doravante designado simplesmente "MINISTÉRIO" e o Senhor ISAAC BARCESSAT, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Profissional número 322, expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETU-

RA (C.R.E.A.), primeira regição, em oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (8/11/1958), residente à rua Padre Eutiquio número cento e noventa e sete (197) em Belém, Estado do Pará, representante legal da Firma CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA) com sede à Avenida Almirante Tamandaré número noventa e vinte e quatro (924) em Belém, Estado do Pará, que passa a ser mencionada como "Firma", tendo em vista o item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.), lavrou-se o presente Contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — Delegação de Poderes** — Pelo inciso XIX do Aviso n. 1.518 de 1959, do Excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, o Excelentíssimo Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval fica autorizado a dar cumprimento ao disposto no item "a" do Art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o previsto no Art. 786 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — Concorrência Pública** — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à "Firma", em virtude da Concorrência Pública número zero cinco barra sessenta e dois (05/62) na Base Naval de Val-de-Cães, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis (19856) em trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e dois (31-5-1962), páginas cinco e seis (5 e 6), constituindo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA — Objeto do Contrato** — Por força do presente Contrato, obriga-se a "Firma" a executar os seguintes serviços na Oficina de Fundação do Departamento Industrial da Base Naval de Val-de-Cães:

a) Instalação de dois (2) fornos, com capacidade para 500 e 1.000 Kgs., respectivamente, á existentes na BNVC, porém ainda não instalados;

b) Fornecimento e instalação de um tanque de óleo, com capacidade para 1.000 litros;

c) Instalação de um (1) forno a óleo com capacidade para 300 Kgs. a ser fornecido pela B.N.V.C.;

d) Substituição geral do telhado da Oficina;

e) Fornecimento e instalação de coifas sobre os fornos;

f) Fornecimento e instalação de uma (1) ponte rolante, com 30 metros de comprimento e capacidade até 1.500 Kgs.

g) Demolição e levantamento de paredes de alvenaria, de acordo com as instruções mais detalhadas a serem fornecidas pela Divisão de Obras da B.N.V.C.;

h) Instalação de prateleiras, nivelamento de pisos, pavimentação e alargamento do vão da porta de entrada, também conforme melhores detalhes; e

i) Pintura interna e externa do prédio.

Os serviços em aprêço serão executados de acordo com o projeto, normas e especificações que serviram de base para a Concorrência Pública mencionada na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA — Da Fiscalização** — As obras previstas neste Contrato serão fiscalizadas pelo "Ministério" por intermédio de um Engenheiro devidamente credenciado como "Fiscal" e que neste termo tem a designação de "Fiscalização" a qual se acha investida de plenos poderes para:

a) Requisitar da "Firma" a retirada imediata do mestre ou qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;

b) Recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto;

c) Exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ela impugnado; e

d) Sustar qualquer serviço que não esteja executado de acordo com a técnica corrente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — A "Fiscalização" transmitirá por escrito suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Ministério" serão entregues cópias das ins-

truções e ordens emitidas pela "Fiscalização".

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A "Firma" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Obras", do formato de 0,20m. x 0,30m., aproximadamente, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pela "Firma" onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computados na contagem do prazo estabelecido na Cláusula Sexta, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários a serem feitos receberão o visto e a rubrica do Engenheiro encarregado das Obras, por parte da "Firma", e do Engenheiro Fiscal, ou na ausência deste, do Auxiliar da Fiscalização, devidamente credenciado pelo "Ministério" para tal fim.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** — De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela "Fiscalização", no andamento das obras, será imediatamente notificada a "Firma", que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco da "Firma" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

**CLÁUSULA QUINTA** — **Do preço dos Serviços** — O preço global para execução dos serviços especificados na cláusula terceira é de oito milhões setecentos e noventa e sete mil cruzeiros ..... (Cr\$ 8.797.000,00), não cabendo qualquer reivindicação da "Firma" tendo por base erro ou omissão em seu orçamento.

**CLÁUSULA SEXTA** — **Do prazo para a conclusão e entrega dos serviços** — A "Firma" obriga-se a executar os serviços aqui contratados dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias-calendário, a contar da data a ser fixada na ordem para início

dos serviços expedida pelo "Ministério", obedecendo cronograma constante da proposta da "Firma", sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Décima Primeira, salvo se ocorrer alguma caso de força maior, previsto neste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Nos prazos aqui estipulados já se inclui a ocorrência de dias de mau tempo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A ordem para início dos serviços deve ser dada pelo "Ministério" dentro de dez (10) dias após o conhecimento do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — **Dos casos de Força Maior** — São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas, os dias excedidos de prazo de entrega da obra, ou interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

1.º — Greve generalizada dos empregados quando não for responsabilidade da "Firma";

2.º — Interrupção de meios de transporte;

3.º — Acidentes, quando provado que não decorram de culpa da "Firma";

4.º — Outros casos que se enquadrem no parágrafo cinco do artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela "Firma" perante o "Ministério", precedendo de parecer da "Fiscalização".

**CLÁUSULA OITAVA** — **Do Pagamento** — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas, devidamente certificadas pela "Fiscalização", as quais serão encaminhadas, anexas a requerimento da "Firma", à Diretoria de Intendência da Marinha, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que fará o pagamento.

Os faturamentos deverão corresponder a etapas bem definidas da obra e obedecerão ao esquema abaixo:

1) Terminada a instalação de um forno a carvão de 500 Kgs. — Cr\$ 250.000,00.

2) Terminada a instalação

de um forno a carvão de ...  
1.000 Kgs. — Cr\$ 300.000,00.

3) Terminada a colocação da ventoinha com motor elétrico trifásico para alimentação de 2 (dois) fornos acima, com canalização, válvulas, etc. — Cr\$ 145.000,00.

4) Terminado o fornecimento e instalação de um tanque para óleo com capacidade de uma (1) tonelada em chapa preta lisa de 1/8" com saída de 1" e três (3) derivações de 1/2", para alimentação dos fornos a óleo; uma (1) bomba rotativa manual com saída de 1" e indicador visual de nível — Cr\$ 370.000,00.

5) Terminada a instalação de um forno de trezentos .. (300) Kgs., a óleo — ..... Cr\$ 150.000,00.

6) Terminado o deslocamento e instalação nos novos locais dos fornos a óleo já existentes — Cr\$ 60.000,00.

7) Terminada a estrutura metálica do telhado — .... Cr\$ 240.000,00.

8) Terminada a cobertura em telhas de zinco — ..... Cr\$ 448.000,00.

9) Terminada a confecção e instalação de quatro (4) coifas com canalização para a parte externa, dotadas de exaustores com motor elétrico de 1/6 HP — Cr\$ 200.000,00.

10) Terminado o fornecimento de uma ponte rolante de operação manual para até 1.500 Kgs., montada sobre pilares de concreto, movendo-se nos sentidos transversal e longitudinal (30) metros — Cr\$ 2.100.000,00.

11) Terminada a demolição das paredes não necessárias — Cr\$ 40.000,00.

12) Terminada a alvenaria de tijolos — Cr\$ 208.000,00.

13) Terminada a retirada das janelas de madeira e substituição por grades construídas de vergalhões de ferro redondo de 5/8" — ..... Cr\$ 128.000,00.

14) Terminada a confecção e instalação de prateleiras de madeira de lei — ..... Cr\$ 275.000,00.

15) Terminada a pavimentação da área lateral em concreto para veículos até dez (10) toneladas — ..... Cr\$ 275.000,00.

16) — Terminada a construção de uma laje de concreto sobre uma vala de 4 metros — Cr\$ 140.000,00.

17) Terminada a construção de um beiral do lado direito da Oficina, com largura de três (3) metros, em toda a extensão — Cr\$ 475.000,00.

18) Terminada a recuperação da fossa sanitária — .... Cr\$ 80.000,00.

19) Terminado o nivelamento do piso da Oficina e complementação com atêrro até a altura do baldrame — Cr\$ 130.000,00.

20) Terminada a pintura do prédio, interna e externamente em duas (2) demãos de caiacão — Cr\$ 802.500,00.

21) Terminada a pintura a óleo nas esquadrias — ..... Cr\$ 347.500,00.

22) Terminada a recuperação geral dos banheiros e sanitários, com assentamento dos aparelhos necessários — Cr\$ 103.000,00.

23) Terminada a instalação da rede elétrica para iluminação, inclusive aparelhos de luz — Cr\$ 1.250.000,00.

24) Terminada a instalação da rede elétrica para força — Cr\$ 280.000,00.

**CLAUSULA NONA — Da**

**Verba** — O resgate das despesas com a execução do presente Contrato será custeado pelos créditos mencionados no ofício número oitocentos e noventa e seis (896) de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e dois (1.º3|1962) e posteriormente alterados pelo ofício número mil trezentos e cinquenta e um (1351) de seis de abril de mil novecentos e sessenta e dois (6|4|1962) ambos da Secretaria Geral de Marinha, sendo extraído pela Base Naval de Val-de-Cães o empenho número vinte e cinco (25) de 26 de junho de mil novecentos e sessenta e dois (26|6|1962) na quantia de oito milhões setecentos e noventa e sete mil cruzeiros (Cr\$ 8.797.000,00) à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — PROSSEGUIMENTO E CON-

CLUSÃO DE OBRAS, ítem 12

— Para prosseguimento de obras do grande Dique Sêro, Oficinas Estruturais para

consequente apoio dos trabalhos de docagem de Navios de quase todos os tipos e prosseguimento do Plano Diretor da Base Naval de Val-de-Cães.

CLÁUSULA DÉCIMA — Da caução — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato a "Firma" depositou, inicialmente, na Caixa Econômica Federal do Pará a importância de Oitenta e sete mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 87.970,00), conforme certificado de caução número 917 de 25|6 de mil novecentos e sessenta e dois.

Esta caução inicial será reforçada, gradativamente, de 4% no valor de cada fatura apresentada pela "Firma", não sendo paga importância alguma sem que a "Firma" faça prova de haver recolhido a quantia referente à última fatura apresentada, sendo que os certificados de caução ficarão arquivados no Tribunal de Contas até a sua liberação, observando-se no caso do disposto nos Artigos seiscentos e oitenta e quatro (684) e seiscentos e oitenta e sete (687) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — As multas impostas à "Firma" por força deste Contrato serão descontadas da caução se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Ocorrendo aquele desconto, será completada a caução dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação para tal fim.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A caução depositada só será devolvida a "Firma" após a data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Décima Sétima (17a.).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Multas** — A "Firma" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

a) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por dia de excesso no prazo para início dos mesmos;

b) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços para cada dia de excesso no prazo de entrega;

c) Três décimos por cento (0,3%) do preço total dos serviços para cada dia de interrupção dos trabalhos por mais de três (3) dias consecutivos e até dez (10);

d) Um por cento (1%) do

preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);

e) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e

f) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do pagamento das Multas** — A "Firma" uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa, encaminhada ao "Ministério" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito horas (48), podendo a "Firma", depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do "Ministério".

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do Afastamento dos Empregados** — O "Ministério" poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da "Firma", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Subempregadas** — Os contratos da "Firma" com terceiros quanto a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo cabal cumprimento das respectivas especificações contratuais a sua boa execução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "Firma"** — A "Firma" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do Artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas mais as seguintes responsabili-

dades da "Firma":

a) Responsabilidade pela execução dos trabalhos em conformidade com o projeto e especificações técnicas;

b) Responsabilidade pela segurança dos trabalhos e dos empregados;

c) Responsabilidade pela conservação dos materiais e equipamentos;

d) Responsabilidade pela limpeza e conservação dos locais de trabalho;

e) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos no prazo e com a qualidade exigida;

f) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida;

g) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida.

preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);

e) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e

f) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do pagamento das Multas** — A "Firma" uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa, encaminhada ao "Ministério" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito horas (48), podendo a "Firma", depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do "Ministério".

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do Afastamento dos Empregados** — O "Ministério" poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da "Firma", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Subempregadas** — Os contratos da "Firma" com terceiros quanto a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo cabal cumprimento das respectivas especificações contratuais a sua boa execução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "Firma"** — A "Firma" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do Artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas mais as seguintes responsabili-

dades da "Firma":

a) Responsabilidade pela execução dos trabalhos em conformidade com o projeto e especificações técnicas;

b) Responsabilidade pela segurança dos trabalhos e dos empregados;

c) Responsabilidade pela conservação dos materiais e equipamentos;

d) Responsabilidade pela limpeza e conservação dos locais de trabalho;

e) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos no prazo e com a qualidade exigida;

f) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida;

g) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida.

h) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida.

i) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida.

j) Responsabilidade pela entrega dos trabalhos com a documentação exigida.

lidades da "Firma":

a) Manterá segurados, por sua própria conta, todos os seus empregados e operários contra os riscos de acidentes de trabalho e observará todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, ficando também nesses casos, exclusivamente responsável por todas as infrações decorrentes da não observância de tais prescrições;

b) Correrão por conta da "Firma" todas as despesas destinadas a cobertura de todas as taxas referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;

c) Correrão por conta da "Firma" todas as facilidades que esta venha a proporcionar ao seu pessoal, tais como alojamento, alimentação e transporte;

d) Obriga-se a "Firma" a fornecer todos os elementos necessários ao controle exercido pela "Fiscalização";

e) A "Firma" deverá exercer a conservação necessária, de modo a manter em bom estado de utilização as instalações, edificações e vias de acesso que vier a utilizar sistematicamente para a execução das obras;

f) A "Firma" responderá por qualquer danos ou prejuízo causados ao "Ministério" e a pessoal ou bens de terceiros, durante a execução da obra bem como por multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância das Leis, Regulamentos ou Ordens em vigor, inclusive licenças ou outros encargos fiscais relativos aos serviços contratados;

g) A "Firma" responderá pela infração de direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção protegidas por marcas, patentes, modelos de utilidade pública e mais disposições de direitos da propriedade industrial, respondendo pelas taxas e comissões devidas;

h) A "Firma" deverá submeter-se às normas gerais adotadas pelo "Ministério" e, estando o local de trabalho sob jurisdição militar, sujeitar-se ao regime especial, precauções contra acidentes e particularidades inerentes à vida militar;

i) A "Firma" deverá sub

meter-se à "Fiscalização" designada pelo "Ministério" e, a medida do andamento dos serviços apresentar à apreciação da referida "Fiscalização" os cálculos, desempenhos de detalhes e de execução que se tornarem necessários e que terão os originais arquivados pelo "Ministério";

j) A "Firma" deverá refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "Ministério";

k) O "Ministério" não considerará quaisquer compromissos assinados pela "Firma" com terceiros, para justificar a falta de cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato; e

l) Correrão por conta da "Firma" a guarda e conservação de todo e qualquer material referente à obra que permaneça na área da Base Naval de Val-de-Cães.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Responsabilidades do "Ministério"** — Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades para o "Ministério":

a) O "Ministério" fornecerá a energia elétrica para obra, dentro das disponibilidades atuais do suprimento normal e de emergências;

b) O "Ministério" fornecerá a água para a obra dentro das disponibilidades atuais de suprimento; e

c) O "Ministério" poderá fornecer quando julgar conveniente, certos materiais de construção e equipamentos. Sempre que isso se verificar será deduzida dos faturamentos normais a incidência dos materiais ou equipamentos fornecidos, tomando-se como base a composição dos preços unitários apresentados na proposta da "Firma".

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Do Recebimento da Obra** — Terminados os serviços ora contratados e desimpedida a área de construção de toda e qualquer obra auxiliar executada pela "Firma" para a realização, dos mesmos será lavrado um Termo de Entrega e Recebimento Provisório, considerando-se que algumas das imperfeições que

constatadas, depois de decorrido algum tempo e com a utilização das obras pela Marinha. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, será lavrado trinta (30) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, sendo que o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo constará formal declaração de que o prazo mencionado do Artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro será contado a partir da data desse termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Das Modificações do Projeto ou das Especificações**

— Nenhuma modificação poderá ser introduzida no projeto ou nas especificações sem prévio consentimento por escrito do "Ministério". Reserva-se o "Ministério" o direito de introduzir modificações no projeto, quer para atender as necessidades de instalações dos equipamentos, quer para constituir melhoria técnica do conjunto. As modificações introduzidas no projeto serão executadas pela "Firma" sem alteração do preço contratual quando não impliquem em alterações de quantidade ou qualidade dos serviços. Quando as modificações introduzidas no projeto acarretarem alterações na quantidade ou qualidade dos serviços, será feita uma avaliação da alteração de preços resultante, tendo como base os preços unitários apresentados na proposta da "Firma" e será lavrado um Termo Aditivo ao presente contrato para atender às referidas modificações. Termo esse que estará sujeito às mesmas exigências legais, as quais está sujeito ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Outros Contratos** — "Ministério" se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de quaisquer serviços não previstos neste contrato e que sejam necessários à mesma obra devendo a firma trabalhar em estreita colaboração com o novo contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — Das rescisões** — O "Ministério" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela "Firma";

b) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pelo "Ministério", ficar evidenciado a incapacidade ou má fé da "Firma";

c) Se a "Firma" falir, entrar em concordata, ou dissolver-se;

d) Se a "Firma" transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do "Ministério";

e) Se a "Firma" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 30 (trinta) dias consecutivos;

f) Se a "Firma" reincidir em faltas já punidas; e

g) No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** — Salvo os casos previstos nos itens "e" e "g", a rescisão do contrato determina a perda de caução em favor do Erário.

**CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA — Da Vigência** — O presente contrato somente entrará em vigor após o seu Registro pelo "Tribunal de Contas", não se responsabilizando o "Ministério" por qualquer pagamento ou indenização caso àquele Tribunal denegue o registro.

**CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA — Do Domicílio Legal** — Fica eleito o Fórum da cidade de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Da Isenção de Selo** — O presente Contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo de acordo com o parágrafo quinto (5.º) do Artigo quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte três (23), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (6/8/1948), do Ministério da Fazenda.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Das Cópias** — Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do Artigo 783 do R.G.C.P.:

a) Duas (2) para juntada ao processo respectivo, destinadas ao registro do Tribunal de Contas;

b) Uma (1) para a "Firma";

c) Uma (1) para a Secretaria Geral de Marinha;

d) Uma (1) para a Diretoria de Intendência da Marinha;

e) Seis (6) para a Base Naval de Val-de-Cães;

f) Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;

g) Uma (1) para a publicação em DIÁRIO OFICIAL reservado ao conhecimento público; e

h) Uma (1) para o Comando do 4.º Distrito Naval.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Do reajustamento** — O preço global fixado para a obra em lixe na Cláusula Quinta não sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

E por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se no livro próprio da Base Naval de Val-de-Cães, o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BERENGER SOBRAL, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, como representante do "Ministério", pelo Senhor ISAAC BARCESSAT, representante da "Firma" e por duas testemunhas que presenciaram a lavratura.

Val-de-Cães, em 26 de junho de 1962.

(aa) Paula Berenger Sobral, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães. Isaac Barcessat, Representante da Firma.

1a. Testemunha: — José Henrique de Oliveira Lauand.

2a. Testemunha: — Mário Vasques de Oliveira.

(Ext. — Dia 29/6/62).

Térmo de Contrato número um barra mil novecentos e sessenta e dois (01/1962) celebrada entre o Ministé-

rio da Marinha e a firma "CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA" (CONSPARA) para execução dos serviços na Oficina N. 4 do DEPARTAMENTO INDUSTRIAL da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (26-6-1962), na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BERENGER SOBRAL, Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, como representante do MINISTÉRIO DA MARINHA, doravante designado simplesmente "MINISTÉRIO" e o Senhor ISAAC BARCESSAT, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Profissional número 322 — expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (C.R.E.A.), primeira região, em oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (8-11-1958), residente à rua Padre Eutiquio número cento e noventa e sete (97) em Belém, Estado do Pará, representante legal da firma CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA) com sede à Avenida Almirante Tamandaré número novecentos e vinte e quatro (924) em Belém, Estado do Pará, e que passa a ser mencionado como "Firma", tendo em vista o item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U), lavrou-se o presente Contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA — Delegação de Poderes** — Pelo inciso XIX do Aviso n. 1.518 de 1959, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, o Excelentíssimo Senhor Comandante do 4o. Distrito Naval fica autorizado a dar cumprimento ao disposto no item "a" do Artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o previsto no Artigo 786

do referido Regulamento.

**CLAUSULA SEGUNDA — Concorrência Pública** — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à "Firma", em virtude de Concorrência Pública número zero quatro barra sessenta e dois (04/62) na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número dezenove mil oitocentos e trinta e nove (19.839) em oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois (8-5-1962), página sete (7) e de acordo com o Aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número dezenove mil oitocentos e cinquenta e quatro (19.854) em vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e dois (19-5-1962), página três (3), constituindo parte integrante do presente Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA — Objeto do Contrato** — Por força do presente Contrato, obriga-se a "Firma" a executar os seguintes serviços na Oficina N. 4 do DEPARTAMENTO INDUSTRIAL da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES:

A) — Construção do 3o. térço da Oficina, compreendendo:

1o. — Conclusão das fundações, utilizando-se os pilares já existentes;

2o. — Construção das lajes sendo o acabamento do piso no 1o. pavimento parte em cimento liso e parte em terra batida; e

3o. — Levantamento das paredes e assentamento de telhados.

B) — Assentamento da rede elétrica no 2o. e 3o. térço da Oficina e assentamento da rede hidráulica e de esgoto no 3o. térço da Oficina e acabamento dessas redes no 2o. térço da Oficina;

C) — Arremates e acabamentos em toda a Oficina;

D) — Instalações na Oficina, das máquinas e ferramentas já existentes na B. N. V. C.; e

E) — Conclusão dos compartimentos de compressores, já existentes no 1o. térço da Oficina.

Os serviços em apreço serão executados de acordo com o projeto, normas e es-

pecificações que servirem de base para a Concorrência Pública mencionada na Cláusula Segunda.

**CLAUSULA QUARTA — Da Fiscalização** — As obras previstas neste Contrato serão fiscalizadas pelo "Ministério" por intermédio de um Engenheiro devidamente credenciado como "Fiscal" e que neste termo tem a designação de "Fiscalização" a qual se acha investida de plenos poderes para:

A) — Requisitar da "Firma" a retirada imediata do mestre ou qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;

B) — Recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto;

C) — Exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ela impugnada; e

D) — Sustar qualquer serviço que não esteja executado de acordo com a técnica corrente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — A "Fiscalização" transmitirá por escrito suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Ministério" serão entregues cópias das instruções e ordens emitidas pela "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A "Firma" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, de formato de 0,20 x 0,30m, aproximadamente, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pela "Firma" onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** — Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computados na contagem do prazo estabelecido na Cláusula Sexta, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o visto e a rubrica do Engenheiro Encarregado das Obras, por parte da "Firma", e do Enge-

nheiro Fiscal, ou na ausência deste, do Auxiliar da Fiscalização, devidamente credenciado pelo "Ministério" para tal fim.

#### SUBCLAUSULA QUARTA

— De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela "Fiscalização", no andamento das obras, será imediatamente notificada a "Firma", que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrá por conta e risco da "Firma" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

**CLAUSULA QUINTA — Do preço dos Serviços** — O preço global para execução dos serviços especificados na cláusula terceira é de OITENTA MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS Cr\$ ..... 80.268.000,00) não cabendo qualquer reivindicação da "Firma" tendo por base erro ou omissão em seu orçamento.

**CLAUSULA SEXTA — Do prazo para a conclusão e entrega dos serviços** — A "Firma" obriga-se a executar os serviços aqui contratados dentro do prazo máximo de duzentos e setenta (270) dias — calendário, a contar da data a ser fixada na ordem para início dos serviços expedida pelo "Ministério", obedecido cronograma constante da proposta da "Firma", sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Décima Primeira, salvo se ocorrer algum caso de força maior, previsto neste Contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — Nos prazos aqui estipulados já se inclui a ocorrência de dias de mau tempo.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A ordem para início dos serviços deve ser dada pelo "Ministério" dentro de dez (10) dias após o conhecimento do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA SÉTIMA — Dos Casos de Força Maior** — São considerados casos de força maior para fins de

isenção de multas, os dias excedidos do prazo de entrega da obra, ou interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

- 1o. — Greve generalizada dos empregados quando não for responsabilidade da "Firma";
- 2o. — Interrupção de meios de transporte;
- 3o. — Acidentes, quando provado que não decorram de culpa da "Firma";
- 4o. — Outros casos que se enquadrem no parágrafo cinco (5) do Artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela "Firma" perante o "Ministério", precedendo de parecer da "Fiscalização".

**CLAUSULA OITAVA — Do Pagamento** — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas, devidamente certificadas pela "Fiscalização", as quais serão encaminhadas, anexas a requerimento da "Firma", à DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA MARINHA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que efetuará o pagamento.

Os faturamentos deverão corresponder a etapas bem definidas da obra e obedecerão ao esquema abaixo:

#### 1 — Acabamentos externos (1o. e 2o. têrço).

- a) Terminada a colocação das portas metálicas da fachada — Cr\$ 300.000,00;
- b) Terminada a colocação, recomposição e prontificação final das janelas em venezianas plásticas — Cr\$ ..... 704.000,00;
- c) Terminada a revisão de toda a cobertura com prontificação do sistema de escoamento das águas pluviais — Cr\$ 1.000.000,00;
- d) Terminada a execução da calçada externa no trêcho do 1o. e 2o. têrço, com valetas e drenagens — Cr\$ ..... 700.000,00;

#### 2 — Acabamentos internos (1o. e 2o. têrço).

- a) Terminada as modificações e acabamentos no compartimento dos compressores — Cr\$ 1.500.000,00;
- b) Terminada a instalação

da Sub-Estação abaixadora — Cr\$ 2.500.000,00;

c) Terminada a colocação nos Terminada a colocação quinas e equipamentos do 1o. têrço — Cr\$ 2.500.000,00.

d) Terminada a colocação nos devidos locais das máquinas e equipamentos do 2o. têrço — Cr\$ 1.500.000,00;

e) Terminadas as instalações, ligações e testes de funcionamento das máquinas e equipamentos do 1o. têrço — Cr\$ 1.000.000,00;

f) Terminadas as instalações, ligações e testes de funcionamento das máquinas e equipamentos do 2o. têrço — Cr\$ 500.000,00;

g) Terminada a enfiacção da rede elétrica para iluminação do 1o. têrço — Cr\$ ..... 500.000,00;

h) Terminada a enfiacção da rede elétrica para iluminação do 2o. têrço — Cr\$ ..... 500.000,00;

i) Terminada a colocação dos aparelhos de iluminação do 1o. têrço — Cr\$ 400.000,00;

j) Terminada a colocação dos aparelhos de iluminação do 2o. têrço — Cr\$ 400.000,00;

k) Terminada a instalação de refletores nos vãos das pontes rolantes do 1o. têrço — Cr\$ 640.000,00;

l) Terminada a instalação de refletores nos vãos das pontes rolantes do 2o. têrço — Cr\$ 640.000,00;

m) Terminados os acabamentos, ligações finais e testes de funcionamento das instalações sanitárias do andar térreo do 2o. têrço — Cr\$ 200.000,00;

n) Terminados os acabamentos, ligações finais e testes de funcionamento das instalações sanitárias das galerias do 1o. e 2o. têrço — Cr\$ 1.000.000,00.

#### 3 — Obras do 3o. têrço.

a) Terminada a colocação no canteiro de serviço de todo o ferro necessário à estrutura de concreto — Cr\$ 2.000.000,00;

b) Terminada a execução da estrutura de concreto até (inclusive) as lajes — Cr\$ 10.000.000,00;

c) Terminada a execução da estrutura de concreto até a altura da cobertura nos vãos laterais (2 alas) — Cr\$ ..... 4.000.000,00;

d) Terminada a comple-

mentação da estrutura (vão central) — Cr\$ 960.000,00;

e) Terminada a alvenaria de tijolos — Cr\$ 1.820.000,00;

f) Terminado o revestimento — Cr\$ 2.184.000,00;

g) Terminada a colocação das vigas HOWE da cobertura — Cr\$ 2.800.000,00;

h) Terminada a estrutura do telhado — Cr\$ 3.300.000,00;

i) Terminada a cobertura em fibro-cimento — Cr\$ ..... 1.475.000,00;

j) Terminado o piso do andar térreo em terra batida — Cr\$ 165.000,00;

k) Terminado o piso do andar térreo em concreto — Cr\$ 2.200.000,00;

l) Terminado o cimentado com junta de vidro no pavimento superior — Cr\$ ..... 1.205.000,00;

m) Terminada a colocação das janelas com venezianas plásticas — Cr\$ 1.000.000,00;

n) Terminada a colocação das portas metálicas de encroiar (fachada posterior) — Cr\$ 300.000,00;

o) Terminada a instalação elétrica para iluminação (rede de eletrodutos) — Cr\$ ..... 1.590.000,00;

p) Terminada a instalação elétrica para iluminação (enfiacção) — Cr\$ 600.000,00;

q) Terminada a instalação elétrica para iluminação (aparelhos de luz) — Cr\$ ..... 630.000,00;

r) Terminada a calçada em volta da Oficina — 4 valetas de drenagem do 3o. têrço — Cr\$ 350.000,00;

s) Terminada a colocação dos refletores nos vãos das pontes rolantes — Cr\$ ..... 640.000,00;

t) Terminada a construção e acabamento no Escritório da Oficina — Cr\$ 420.000,00;

u) Terminada a construção, instalações e testes de funcionamento dos sanitários no andar térreo do 3o. têrço — Cr\$ 320.000,00;

v) Terminado o assentamento das máquinas e equipamentos no 3o. têrço — Cr\$ 1.800.000,00;

x) Terminadas as instalações, ligações e testes de funcionamento das máquinas e equipamentos no 3o. têrço — Cr\$ 500.000,00;

#### 4 — Outros serviços.

a) Terminada a pintura a óleo da parte metálica e es-

quadrias — Cr\$ 2.500.000,00;

b) Terminada a caiação externa de toda Oficina e internamente no 3o. tórço — Cr\$ 3.465.000,00;

c) Terminada a construção de um tanque de lavagem de cobre — Cr\$ 60.000,00;

d) Terminada a colocação no canteiro da obra da ponte rolante para até 30 toneladas — Cr\$ 10.000.000,00;

e) Terminada a colocação no canteiro da obra de 2 pontes até 5 toneladas — Cr\$ 4.000.000,00;

f) Terminada a montagem e teste de funcionamento da ponte de 30 toneladas — Cr\$ 2.000.000,00;

g) Terminada a montagem e teste de funcionamento das 2 pontes de 5 toneladas — Cr\$ 1.000.000,00;

h) Terminada a limpeza geral, testes finais e desentulhos — Cr\$ 500.000,00.

**CLÁUSULA NONA — Da Verba** — O resgate das despesas com a execução do presente Contrato será custeado no presente exercício pelos créditos mencionados no ofício número oitocentos e noventa e seis (896) de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e dois (10-3-1962) e posteriormente alterados pelo ofício número mil trezentos e cinquenta e um (351) de seis de abril de mil novecentos e sessenta e dois (6-4-1962) ambos da SECRETARIA GERAL DA MARINHA, sendo extraído inicialmente pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS o empenho número vinte e seis (26) de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois (26-6-1962)) na quantia de **SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 60.000.000,00)** à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, CONSIGNAÇÃO 4.1.06 — OBRAS, — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS, item 12 — Para prosseguimento de obras do grande Dique Sêco, Oficinas Estruturais para consequente apoio dos trabalhos de Docagem de Navios de quase todos os tipos e prosseguimento do Plano Diretor da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS.

Nos exercícios subsequen-

tes o resgate das despesas será custeado pelos créditos próprios à disposição da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS.

**CLÁUSULA DÉCIMA — Da Caução** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato a "Firma" depositou, inicialmente, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARÁ a importância de OITOCENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS (Cr\$ 802.680,00), conforme Certificado de Caução número 918 de 25-6 de mil novecentos e sessenta e dois. Esta caução inicial será reforçada, gradativamente, de 4% no valor de cada fatura apresentada pela "Firma", não sendo paga importância alguma sem que a "Firma" faça prova de haver recolhido a quantia referente à última fatura apresentada, sendo que os certificados de caução ficarão arquivados no Tribunal de Contas até a sua liberação, observando-se no caso o disposto nos Artigos seiscentos e oitenta e quatro (684) e seiscentos e oitenta e sete (687) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — As multas impostas à "Firma" por força deste Contrato serão descontadas da caução se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Ocorrendo aquêle desconto, será completada a caução dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação para tal fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Após a data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Décima Sétima (17a.).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Multas** — A "Firma" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

a) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por dia de excesso no prazo para início dos mesmos;

b) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços para cada dia de

excesso no prazo de entrega;

c) Três décimos por cento (0,3%) do preço total dos serviços para cada dia de interrupção dos trabalhos, por mais de três (3) dias consecutivos e até dez (10);

d) Um por cento (1%) do preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);

e) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e

f) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do Pagamento das Multas** — A "Firma" uma vez cientificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa, encaminhada ao "Ministério" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito horas (48), podendo a "Firma", depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do "Ministério".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do Afastamento dos Empregados** — O "Ministério" poderão exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer emprego ou em prejuízo da "Firma", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Subempreitadas** — Os contratos da "Firma" com terceiros quanto a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo total cumpri-

mento das respectivas especificações contratuais a sua boa execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "Firma"** — A "Firma" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do Artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas mais as seguintes responsabilidades da "Firma":

a) Manterá segurados, por sua própria conta, todos os seus empregados e operários contra os riscos de acidentes de trabalho e observará todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, ficando também nesses casos, exclusivamente responsável por todas as infrações decorrentes da não observância de tais prescrições;

b) Correrão por conta da "Firma" todas as despesas destinadas a cobertura de todas as taxas referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;

c) Correrão por conta da "Firma" todas as facilidades que esta venha a proporcionar ao seu pessoal, tais como alojamento, alimentação e transporte;

d) Obriga-se a "Firma" a fornecer todos os elementos necessários ao controle exercido pela "Fiscalização";

e) A "Firma" deverá exercer a conservação necessária, de modo a manter em bom estado de utilização as instalações, edificações e vias de acesso que vier a utilizar sistematicamente para a execução das obras;

f) A "Firma" responderá por qualquer danos ou prejuízo causados ao "Ministério" e a pessoal ou bens de terceiros, durante a execução da obra bem como por multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância das Leis, Regulamentos ou Ordens em vigor, inclusive licenças ou outros encargos fiscais relativos aos serviços contratados;

g) A "Firma" responderá pela infração de direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção pro-



tegidas por marcas, patentes, modelos de utilidade e mais disposições de direito de propriedade industrial, respondendo pelas taxas e comissões devidas;

h) A "Firma" deverá submeter-se às normas gerais adotadas pelo "Ministério" e, estando o local de trabalho sob jurisdição militar, sujeitar-se ao regime especial, precauções contra acidentes e particularidades inerentes à vida militar;

i) A "Firma" deverá submeter-se à "Fiscalização" designada pelo "Ministério" e, a medida do andamento dos serviços apresentar à apreciação da referida ("Fiscalização") os cálculos, desenhos de detalhes e de execução que se tornarem necessários e que terão os originais arquivados pelo "Ministério";

j) A "Firma" deverá refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "Ministério";

k) O "Ministério" não considerará quaisquer compromissos assumidos pela "Firma" com terceiros, para justificar a falta de cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato; e

l) Correrão por conta da "Firma" a guarda e conservação de todo e qualquer material referente à obra que permaneça na área da BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Responsabilidades do "Ministério"** — Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades para o "Ministério":

a) O "Ministério" fornecerá a energia elétrica para obra, dentro das disponibilidades atuais do suprimento normal e de emergência;

b) O "Ministério" fornecerá a água para a obra dentro das disponibilidades atuais de suprimento; e

c) O "Ministério" poderá fornecer quando julgar conveniente, certos materiais de construção e equipamentos. Sempre que isso se verificar será deduzida dos faturamentos normais a incidência dos materiais ou equipamentos fornecidos, tomando-se como base a composição de

preços unitários apresentados na proposta da "Firma".

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Do Recebimento da Obra** — Terminados os serviços ora contratados e desimpedida a área de construção de toda e qualquer obra auxiliar executada pela "Firma" para a realização, dos mesmos será lavrada um Termo de Entrega e Recebimento Provisório, considerando-se que algumas das imperfeições que possam existir melhor serão constatadas, depois de decorrido algum tempo e com a utilização das obras pela Marinha. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, será lavrado sessenta (60) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as exigências da "Fiscalização" referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, sendo que o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo constará formal declaração de que o prazo mencionado do Artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileira será constatado a partir da data desse Termo.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Das Modificações do Projeto ou das Especificações** — Nenhuma modificação poderá ser introduzida no projeto ou nas especificações sem prévio consentimento por escrito do "Ministério". Reserva-se o "Ministério" o direito de introduzir modificações no projeto, quer para atender as necessidades de instalações dos equipamentos, quer para constituir melhoria técnica do conjunto. As modificações introduzidas no projeto serão executadas pela "Firma" sem alteração do preço contratual quando não impliquem em alterações de quantidade ou qualidade dos serviços. Quando as modificações introduzidas no projeto acarretarem alterações de quantidade ou qualidade dos serviços, será feita uma avaliação de alteração de preços resultante, tendo como base os preços unitários apresentados na proposta da "Firma" e será lavrado um Termo Aditivo ao presente contrato para aten-

der às referidas modificações. Termo esse que estará sujeito às mesmas exigências legais as quais está sujeito o presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA — Outros Contratos** — O "Ministério" se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de quaisquer serviços não previstos neste Contrato e que sejam necessários à mesma obra devendo a "Firma" trabalhar em estreita colaboração com o novo contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA — Das Descisões** — O "Ministério" poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela "Firma";

b) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pelo "Ministério", ficar evidenciado a incapacidade ou má fé da "Firma";

c) Se a "Firma" falir em concordata, ou dissolver-se;

d) Se a "Firma" transferir o presente Contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do "Ministério";

e) Se a "Firma" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por trinta (30) dias consecutivos;

f) Se a "Firma" reincidir em faltas já punidas; e

g) No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Salvo os casos previstos nos itens "c" e "g", a rescisão do Contrato determina a perda de caução em favor do Erário.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Da Vigência** — O presente Contrato somente entrará em vigor após o seu Registro pelo "Tribunal de Contas", não se responsabilizando o "Ministério" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Do Domicílio Legal** — Fica eleito o Fôro da cidade de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, p-

todas as questões fundadas neste Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Da Isenção do Selo** — O presente Contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo de acordo com o parágrafo quinto (5.º) do artigo quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte e três (23), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (6/8/1948), do Ministério da Fazenda.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Das Cópias** — Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do Art. 783 do R.G.C.P.:

a) Duas (2) para juntada ao processo respectivo, destinadas ao Registro do "Tribunal de Contas";

b) Uma (1) para a "Firma";

c) Uma (1) para a Secretaria Geral da Marinha;

d) Uma (1) para a Diretoria da Intendência da Marinha;

e) Seis (6) para a Base Naval de Val-de-Cães;

f) Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;

g) Uma (1) para publicação em DIÁRIO OFICIAL reservado ao conhecimento público; e

h) Uma (1) para o Comando do 4.º Distrito Naval.

E por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se, no livro próprio da Base Naval de Val-de-Cães, o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BERENGER SOBRAL, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, como representante do "Ministério", pelo Senhor ISAAC BARCESSAT, representante da "Firma" e por duas testemunhas que presenciaram a sua lavatura.

Val-de-Cães, em 26 de junho de 1962.

(aa) Paulo Berenger Sobral, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães. Isaac Barcessat, representante da Firma.

1a. Testemunha: — José Henrique de Oliveira Lauan de.

2a. Testemunha: — Mário Vasques de Oliveira.  
(Ext. — Dia 29/6/62).

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que (30) dias, a partir desta data, a sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.  
Belém, 6 de Junho de 1962.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62.

**ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
**EDITAL**

**Exame de Admissão**  
De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa que está aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição a exame de admissão do Curso de Auxiliar de Enfermagem de 2 a 7 de julho de 1962.

Poderá requerer inscrição ao referido exame o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- 1 — Certidão de registro civil que prove idade de 13 anos e máximo 38.
- 2 — Atestado de sanidade física e mental.
- 3 — Atestado de vacina anti-variólica.
- 4 — Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea).
- 5 — Carteira de identidade.
- 6 — Seis retratos 3/4.
- 7 — Carteira de reservista quando candidato masculino.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.  
Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de junho de 1962.

Celina Santana Costa  
Secretária

Visto: Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará; Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.  
(G. — Dias 27, 28 e 29-6-62)

**Matricula**

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa que a matricula do Curso de Auxiliar de Enfermagem está aberta de 2 a 20 de julho vindouro.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

1 — Certidão de registro civil que prove idade de 18 anos e máximo de 38.

2 — Atestado de sanidade física e mental.

3 — Atestado de vacina anti-variólica.

4 — Atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

5 — Carteira de identidade.

6 — Carteira de reservista quando candidato masculino.

7 — Seis retratos 3/4.

8 — Taxa de Cr\$ 50,00.

§ 1.º Apresentação de um dos seguintes certificados:

a) de conclusão de curso primário oficial ou reconhecido;

b) de exame de admissão à primeira série ginasial de curso

reconhecido ou oficial.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

O número fixado é de 25 alunos.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de junho de 1962.

Celina Santana Costa  
Secretária

Visto: Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará; Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal

— respondendo pelo expediente.  
(G. — Dias 27, 28 e 29-6-62)

**— ANUNCIOS —**

**MOURÃO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na nossa sede social à Avenida Portugal n. 191/97, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei, número 2827, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de junho de 1962.  
a) Maximino Lopes Ferreira — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28-6-62)

**MOURÃO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Avenida Portugal n. 191/97, no próximo dia 30 de junho de 1962, às 18,30 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Partida de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31 de Dezembro de 1961;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) e o que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1962.  
a) Maximino Lopes Ferreira — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28-6-62)

**FABRICA NAZARÉ, S.A.**

**Aviso aos acionistas**

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Trav. Dr. Frutuoso Guimarães, n. 441, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-62.

Belém(Pa), 19 de junho de 1962.

Por: FABRICA NAZARÉ, S/A.

(a) Manoel Dias Lopes — Presidente.

(Ext.—Dias 26, 27 e 28/6/62)

**MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**  
Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente, às 16 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos sociais proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer,

Belém, 25 de junho de 1962.  
(a) Eduardo Viana Pereira, presidente.

(T. 5007 — 27, 28-6 e 3-7-62)

**CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

**Assembléia Geral**

**Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Vimos por este meio convidar os distintos acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 3 de julho do corrente às 16,00 horas em sua sede social à rua 15 de Novembro, n. 64, nesta cidade para tratar do seguinte:

a) Venda de um prédio situado em Capanema;

b) Compra de um prédio em Belém;

c) O que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1962.

(a) Raimundo Rodrigues da Cunha, Diretor Presidente.  
(Ext. — Dias 27, 28 e 29-6-62)

**CURTUME AMERICANO**

**S. A.**

**Assembléia Geral**

**Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados todos os nossos acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia cinco (5) de julho, às 17 horas, em nossa sede social, sita à rua de Belém, n. 152, nesta cidade, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) fixação dos honorários da diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de junho de 1962.

(a) Nagib Jorge Homci, Presidente.

(Ext. — Dias 27, 28 e 29-6-62)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A.**

**Aviso aos acionistas**

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Av. Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em .... 30-4-62.

Belém(Pa), 19 de junho de 1962.

Por: PRODUTOS VITÓRIA S/A.

(a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28-6-62)

## GOVERNO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO COLETADO SOB NÚMERO SEIS (6) LETRA J—PASSAGEM BOLONHA, NA CIDADE DE BELÉM

Os abaixo assinados de um lado, como locador, Alvaro Coêlho de Souza, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade e, do outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criada pela Lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolpho Chermont, tem justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número seis (6-J), à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — A locação é pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), independentemente de aviso ou interpelação mesmo extra-judicial, não cabendo direitos a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O aluguel é de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) mensais, pagáveis ao locador ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Será de responsabilidade da locadora o pagamento da quantia de Cr\$ 13.556,00, correspondente a diferença do prêmio de seguro, mediante simples comprovação, por parte do locatário, do resgate da respectiva apólice, conforme despacho final no processo SPVEA 4728/60.

**CLAUSULA QUARTA:** — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como será entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "Habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

**CLAUSULA QUINTA:** — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso exigir qualquer indenização.

**CLAUSULA SEXTA:** — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo mediante prévio consentimento do locador.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento em igualdade de condições com o melhor pretendente.

**CLAUSULA OITAVA:** — Para todas as questões diretas ou indiretamente resultante do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

**CLAUSULA NONA:** — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 1 0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; Discriminação da Despesa: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços Tercei-

ros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justo e contratados, mandaram fazer este instrumento em quatro vias, e igual teor e forma, que leram, acharam conforme assinam as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
ALVARO COELHO DE SOUZA

Testemunhas:

Pc. Celestino de Barros Pereira  
Ruy Mendes

**Térmo aditivo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1961, destinada as obras sociais da Paróquia do Araguaatins.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada as obras sociais da Paróquia de Araguaatina, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
Pc. LISBINO GARCIA DO CARMO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Irmã Maria Eurides Sales  
Irmã Cecília Oliveira

PROCESSO 2100/62

Convênio n. 111/62

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das obras do referido Instituto.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor substituto do Museu "Emílio Goeldi", senhor Pedro Queiroz dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta

lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4; Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 28 — Diversos; 10 — Prosseguimento das obras do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, despesas de qualquer natureza — ..... Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1962.

**RODOLFO CHERMONT**

**PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**A. Frei Tadeu Reost. A. D.M.**

**Daniel Salomão**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das obras do referido Instituto.

**Material permanente**

— Material bibliográfico em geral; filmes .. 1.500.000,00

**Investimentos**

— Continuação das obras de construção da sede do I. N. P. A., a serem iniciadas com os recursos do convênio celebrado com a SPVEA em 23 de maio deste ano (dotação global de Cr\$ 30.000.000,00) ..... 3.500.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 5.000.000,00

**Editais Administrativos**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Olegário Souza de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município Monte-Alegre, 171.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Maicuru, lado de baixo ou esquerdo com o lago Maripá, lado de cima ou direito com terras denominadas Cauçú, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Caletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Adm.  
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Tereza Bastos Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º termo, 46.º Município de Almeirim, medindo 3.000 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e li-

mites: Pela frente com o Rio Pará, pelos fundos com terras devolutas, lado de cima ou direito o Rio Maruarú, pelo lado de baixo ou esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Caletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Adm.  
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Barros Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, Monte-Alegre, 46.º termo, 46.º Município de Almeirim, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos e Paraná do Pitica, pelo lado esquerdo ou de cima o Rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o Rio Amazonas, medindo 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Caletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de setembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Adm.  
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.604

ACÓRDÃO N. 65.

**Recurso Cível "ex-officio" em Mandado de Segurança e Agravo de Bragança**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca.

Recorridos: — Antonio Crispim dos Santos e outros.

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Bragança.

Agravados: — Antonio Crispim dos Santos e outros.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

**EMENTA:** — Ao Poder Público, em face do seu poder de polícia e do princípio de auto-tutela dos seus atos, cabe disciplinar e regularizar o pequeno comércio de feiras, localizando-as, de acordo com os interesses da comunidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio e agravo de petição, da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente e agravante, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito e a Prefeitura Municipal e recorridos e agravados, Antonio Crispim dos Santos e outros.

Os ora recorridos, Antonio Crispim dos Santos, Floriano Brito Ramos e Benedito Ferreira da Silva, com apoio na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, impetraram mandado de segurança, contra o ato do Prefeito Municipal de Bragança que lhes proibiu o comércio de miudezas e artigos diversos na feira que diariamente se realiza nas calçadas, ao redor do Mercado Municipal daquela cidade.

Após a devida tramitação processual, o Dr. Juiz a quo, na decisão de fls. 24, concedeu a segurança impetrada, recorrendo de ofício para esta Superior Instância.

Por sua vez, o Prefeito Municipal, inconformado, agravou dessa decisão, processando-se o recurso com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 54, opinado pelo seu não conhecimento, por inatempativo, interposto que foi fora do prazo legal, e pelo provimento do recurso "ex-officio" e consequente reforma da decisão recorrida, para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que seja cassada a segurança concedida.

Pelo art. 11, da lei n. 1.533, que disciplina o mandado de segurança, é de exigir-se conste dos autos, não apenas que o teor da sentença tenha sido transmitido, mas também recebido pela autoridade coatora, o que se prova mediante recibo de volta ou certidão do oficial da diligência. Dessa última data e não da primeira é que se há de contar o prazo para a interposição do recurso voluntário. No caso vertente, não constando dos autos, nem o recibo de volta, nem a certidão aludidos, é de ser tido por tempestivo o recurso voluntário, interposto a 31 de julho, eis que não é de ser contado o prazo para a sua interposição do dia 22, que é o da transmissão do teor da sentença recorrida.

Quanto ao mais:

Alegaram os ora recorridos exercer o comércio de miudezas e quinquilharias numa feira ao redor do Mercado Municipal, pagando impostos à Prefeitura e à Mesa de Rendas, mas os documentos com que instruíram a inicial referem-se, não só a outros contribuintes, que não os recorridos, como também de modo vago e impreciso a vendas realizadas no litoral.

Os recorridos intitulam-se pequenos vendedores de feira, não se querendo confundir com os biscateiros ou "marreiteiros" que infestam as calçadas das ruas, impingindo bugingangas aos transeuntes e que são apenas tolerados quando não perseguidos pelos agentes do fisco, a quem dão a alcunha de "rapas".

O vendedor de feira apresenta nível mais alto, para taxas e licenças, tem quando nada, um taboleiro ou toscas bancas de madeira para expor a mercância e a sua modalidade de comércio substituiu a da velha instituição dos ambulantes, mascates e "teque-teques", com os tradicionais pregões em linguagem estropiada e cantante.

De acentuar-se porém, que

pela sua própria natureza, as feiras, ressalvadas as especializadas no mercado de livros, flores, estampas, bric-à-bras, de que são exemplos universais, as do cais do Sena, com os "bouquinistes" e o "Marché aux Puces", em Paris, são sempre temporárias, por determinado tempo, ou em certos dias da semana ou por algumas horas no dia como as do Rio e as desta Capital.

Como instituição, de simples emergência, precária, primitiva, as feiras surgem e desaparecem, se transmutam e se deslocam, de acordo com as necessidades, interesses e conveniências da comunidade sob controle do Poder Público.

De ver-se portanto que ao Poder Público, pelo seu próprio poder de polícia, inerente e discrecionário, e, pelo princípio da auto-tutela de seus atos assiste o direito de prover a tudo quanto diz respeito a esse pequeno comércio das feiras, criando-as, localizando-as, disciplinando-as em suma.

No caso "sub judice" a Prefeitura Municipal de Bragança, por força da portaria n. 109 de novembro de 1960, determinou a retirada desse pequeno comércio, ou feira, do local em que estava, transferindo-a para outro no bairro da Aldeia.

Contra essa determinação é que se insurgiram os ora recorridos, mas sem razão, pois o ato do Poder Público não lhes tirou ou cerceou o direito de exercer a atividade comercial, nem desconheceu a licitude do comércio volante, mas apenas se limitou, através do seu poder de polícia, a disciplinar essa atividade, designando um novo local para a realização da feira.

Não se trata no caso de suprimir o comércio volante, nem muito menos de confundir o comércio das feiras, com os vendedores de doces, frutas, refrescos, como entendeu o Dr. Juiz "a quo", que são ambulantes, mas são somente de execução de ato insito nas atribuições legais da Administração Pública.

Que tal ato do Prefeito tenha sido descarável, injusto, prejudicial aos ora recorridos, questão é essa que refoge ao âmbito do mandado de segurança, no qual se cuida de ilegalidade, de abuso de poder por parte da autoridade pública.

No caso em tela, não há como vêr no ato impugnado nenhum desses pressupostos que autorizam o "writ" constitucional e muito menos um direito líquido e certo, a amparar, como pretendem os ora recorridos.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, para reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de março de 1962.

(aa.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de março de 1962.

**Luís Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 121

**Agravo da Capital**

Agravante: — **R. J. Oliveira & Companhia**.

Agravada: — **Vera Koudela Ová**.

Relator: — Desembargador **Oswaldo Poucan Tavares**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital; em que é agravante: **R. J. Oliveira & Companhia**; e, agravada **Vera Koudela Ová**.

Contra a ré, ora agravada, foi proposta pela autora, ora agravante, ação executiva para cobrança do crédito de Cr\$ 673.117,60.

Citada, a ré não pagou a dívida no prazo, pelo que os Oficiais de Justiça procederam a penhora em seus bens. Com a contestação o Dr. Juiz porém, sob o fundamento de que o título de crédito não se revestia das exigências do art. 135, do Código Civil, chamou o processo à ordem, mandando a exequente para as vias ordinárias. Inconformada a autora agravo de petição, recurso que, entretanto, não foi recebido pelo Juiz.

Dai o presente agravo de instrumento.

O enquadramento da hipótese dos autos ao art. 846, do Código de Processo Civil invocado por fim o processo executivo fora de dúvida, eis que, na realidade, o despacho agravado por fim o processo executivo, sem lhe resolver o mérito. E fez mais mandou a exequente para as vias ordinárias quando o processo em virtude de contestação já estava nas vias ordinárias, ex vi do art. 301, do Código de Processo Civil.

Cumpria, pois, ao Juiz, se considerasse não suficiente o documento para o exercício da ação executiva tão somente mandar anular a penhora e prosseguir na ação, decidindo, afinal como de direito. Nos termos em que foi proferido, entretanto o despacho trançou a ação, exigindo uma outra propriamente ordinária para a solução do litígio. Ora, tal entendimento com graves prejuízos aos interesses da agravante, não se ajusta à realidade ou economia processual, nem a doutrina e a Jurisprudência do País. Note-se, por outro lado, que o documento base da ação executiva, se apresenta revestida de todas as exigências contidas no art. 135 do C6.

digo Civil e, por isso, capaz de estabelecer ou legitimar o processo executivo, com fundamento no art. 298, inciso III do Código de Processo Civil.

Trata-se de uma declaração de dívida, que é líquida e certa porque subscrita pela devedora que é comerciante, em presença de testemunhas, com firmas reconhecidas, com indicação precisa de débito e do pagamento, ainda que parcelado, conforme a necessidade da agravante. O despacho agravado, pois, se ressentido de fundamentação jurídica.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos dar provimento ao agravo para, reformando, a decisão recorrida mandar, como mandam prosseguir a ação nos ulteriores de direito.

Custas, na forma da lei. Belém, 20 de novembro de 1961.

(a.) **Oswaldo Pójucan Tavares**, Relator. — Este julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 26 de abril de 1962. **Luís Faria**, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIAO 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

#### Notificação

Pelo presente Edital de Notificação fica citado o sr. Benjamin Soares de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 30 de julho próximo às 13,30 horas, para prosseguimento da audiência do processo de reclamação número 2.ª JCT-423/62, em que sois reclamante e reclamado, Nardino Amoras.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de junho de 1962.

(a) **Ilegível**, Chefe de Secretaria.

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIAO 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2.ª praça com prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) de julho, às quatorze horas e trinta minutos (14.30), à avenida Nazaré, número 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Jeovah Penha Ferreira e outros contra Prontos Guarantun Ltda. no processo de reclamações 1.ª JCT-451/60 e anexos, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Uma máquina de encher li-

quido e fechar garrata de refrigerante, com motor, avaliado em Cr\$ 17.000,00; três painéis (2 de alumínio e uma de ferro), avaliadas em Cr\$ 500,00, cada uma".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de junho de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, (a) **Ilegível**, respondendo pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**, Presidente da 1.ª JCT.

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL

#### Leilão Público Judicial

A doutora **Lydia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em virtude de não ter sido publicado no "Diário Oficial" o edital a realizar-se hoje dia 28 de junho do corrente às 16 horas, em a Trav. 10. de Março no 290 antigo 143, quase esquina da Sen. Manoel Barata fica o mesmo transferido de

ordem deste Juízo, para o dia quatro (4) do mês próximo (julho) na mesma hora e local acima referidos para a venda e arrematação do seguinte bem pertencente à Otávio Oliveira Pereira, na ação executiva que lhe move **Textil J. Serrano** constante do seguinte:

Um edifício, sito à rua 10. de março, medindo de frente 5m, 94 por 15m40 de fundos, com as seguintes características: com três andares; térreo, duas portas de frente, sendo uma para um depósito e a outra de via de acesso; 2.ª andar: duas janelas de frente e no interior, uma sala toda taqueada e forrada; copa e cozinha também taqueadas e forradas sanitários internos com o piso de mosaico as paredes revestidas de azulejo; 3.ª andar com as mesmas características do segundo andar imóvel este avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00)

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao proposto **Antonio Carlos**, que aceitará o maior lance oferecido.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação as comissões do escrivão, leiloeiro judicial, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1962. Eu, **Antônio Ismael de Sarmiento**, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivã.

(a) **Lydia Dias Fernandes**

(Ext. — Dia 29/6/62.)

### CITACAO

O bacharel **Ary da Motta Silveira**, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faco saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de **Raimundo Moraes Martins** e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — **Raimundo Moraes Martins** e sua mulher **Graciema Noronha Martins**, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador **Infra** assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá",

sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com **Antonietta Moraes da Cunha**, viúva, e **Aquiles Henrique da Cunha**, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio **Mauá**; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de **José Cabral Noronha** — **Maria Tavares Noronha**, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. **Terezinha Tavares Noronha**, casada com **Gilberto Cabral Noronha**, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. **Evangelista Noronha Tavares**, casada com **Didimo Ferreira Tavares**, residente nesta cidade, **Raimundo Tourão Noronha**, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza é **José Tourão Noronha**, residente em local desconhecido: pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de **Antonio Ferreira Martins** e sua mulher **Giliana Beltrão Martins**; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) **Oscar Melo Krury**. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de fôlhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro **Walgares Guimarães**, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro **Nélio Pontes Murta**. Nomeio ainda peritos, os cidadãos **Gregorio Ferreira Furtado** e **Francisco Araujo Malato**, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos **José Maria Tavares Souhosa** e **Alvaro Wandenkole Tavares**. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) **Ary M. Silveira**. — E como o confinante **José Tourão Noronha** se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, **Antonio Malato Ribeiro**, escrivão que datilografei, conferi e subscrevi.

**Ary da Motta Silveira**  
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1962-

NUM. 2.246

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 384/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria da Silva Pantoja, portadora do título n. 4825, expedido pela 2a. Zona de Macapá, T.F. do Amapá, filha de Constantino Vaz da Silva e Matilde B. da Silva, residente à Pass. Mucajá 362, Sacramento, pediu transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 385/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Paulo Carneax Sertá, portador do título n. 37430, expedido pela 3a. Zona do R. de Janeiro, filho de Alfredo Sertá e Maria Helena Charmaux Sertá, residente à casa n. 13, da Vila dos Oficiais da Base Naval, pediu transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 386/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Domingas de Brito Carvalho Pantoja, título n. 3185, expedido pela 3a. Zona de Soure — Pará, filho de Renato Botelho de Carvalho e Laura de Brito Centenário s/n. Telegrafo, pediu transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no

lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 387/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Thomaz Antonio Lobato d'Almeida, título n. 3'88, expedido pela 4a. Zona de João Coelho, Pará, filho de Graciano da Trindade Almeida e Ana Lobato de Almeida, residente a Av. Pedro Miranda n. 2, Pedreira, pediu transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 341/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência, para esta zona, os seguintes eleitores: Nubia Alves Dias, título n. 415, exp. pela 24a. zona de Sobral — Ceará; Rosalina Rodrigues Lima, título n. 11933, expedido pela 2a. zona de S. Luiz Maranhão; Cláudio Barbosa da Silva, título n. 3131, expedido pela 35a. Tucuruí — Sede — Pará; João Batista Leoncio, título n. 10498, pela 1a. zona Belém — Pará; Petrolina Pereira, título n. 9423, expedido pela 3a. zona — Fortaleza — Ceará; José de Ribamar Sousa Filho, título n. 92175, pela 8a. Zona do E. da Guanabara; Carlinda Cardoso do Amaral, título n. 17132, pela 1a. Zona do E. do

Amazonas; Estefania Santos da Conceição, título n. 29406, pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS

**Cancelamento de inscrições**  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do art. 32, letra b, das Instruções, está correndo o prazo de 10 dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento, por pluralidade de inscrição dos seguintes eleitores: Jamaci Matos de Sousa, portador dos títulos ns. 19463 e 2701, expedidos pela 28a. zona, sendo paraense, casado, filho de José Anastácio de Sousa, e Brígida Matos de Sousa; Jacinto da Silva Costa, títulos nos 19791 e 2083, expedidos pela 28a. Zona, sendo paraense, solteiro, filho de Francisca da Silva Vaz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 349/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta zona os seguintes eleitores:

Walter Moreira dos Santos,

título n. 15792, exp. pela 29a. Zona de Belém.

Olgarina Rocha do Nascimento, título n. 413, exp. pela 4a. Zona de Macapá — Amapá.

Nertutilla Albuquerque, título n. 26031, exp. pela 1a. Zona de Belém.

Oscarino Pereira Furtado, título n. 30811, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar proprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 344/62  
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu os pedidos de inscrição, digo transferência, dos seguintes eleitores: — Theodoro da Silva Pinto Dias, título n. 30892, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Elias Batista do O, título n. 397, da 3a. Zona de Soure — Pará; Maria de Nazaré Lopes, título n. 19147, pela 29a. Zona de Belém; Manoel Hemetério de Oliveira Paraná, título n. 2530, pela 24a. Zona de Niteroi — Rio de Janeiro; Oscarina Ferreira Viana, título n. 680, pela 25a. Zona de Capanema, Pará; Manoel Nunes de Castro, título n. 7370, pela 11a. Zona de Irituia — Pará; Marina Eunice Gil Silva, título n. 10646, pela 1a. Zona de Belém; Luiz Felipe da Silva, título n. 8167, pela 1a. Zona de Belém; Raimundo França Brito, título n. 28778, pela 30a. zona de Icoaraci — Pará; Paulo Botelho da Trindade, título n. 10211, pela 30a. zona de Icoaraci — Pará; Raimundo Frederico de Sousa, título n. 11751, pela 20a. Zona de Santarém; Maria Zolima Cota D'Araújo, título n. 8302, pela 1a. Zona do D. Federal; Raimunda Freitas Viana, título n. 4843, pela 25a. zona de Capanema; Rosa da Silva Mesquita, título n. 1912, pela 13a. zona de Bragança — Pará; Maria de Lourdes Fernandes

do Nascimento, título n. 5153, pela 21a. zona de Alenquer — Pará; Adauto do Nascimento, título n. 5542, pela 21a. zona de Alenquer — Pará; José Lemos de Sousa, título n. 14396, pela 29a. zona de Belém; Maria Tereza da Costa e Silva, título n. 1680, pela 5a. zona de Alagoas.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 348/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Aglair Ataíde Carneiro, título n. 1626; Ruth Sousa Nascimento, título n. 10657; Manoel Resende da Silva, título n. 18682; Policarpo Pereira Sá, título n. 7503; Maria José Conte do Nascimento, título n. 10983; Maria Adelia Leite dos Santos, título n. 19525; João da Purificação Salgado, título n. 5974; José Agostinho da Cruz, título n. 17181; Raimundo Pereira, título n. 11870; José Gonçalves Chaves, título n. 94; Maria Alba Damasceno Lima, título n. 6369; Antônio Costa Alvares, título n. 8197; Joaquim de Oliveira Brito, título n. 3567; João Leoncio Câmara, título n. 8576; Waldery Pereira da Silva, título n. 3605; Manoel Ferreira Lima, título n. 5166; Edivaldo da Silva Fagundes, título n. 16890; Altino Correa Lima, título n. 18073; Ana Pereira Cardoso, título n. 19775.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 388/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Antonio de Souza, portador do título n. 1399, expedido pela 9a. zona de Curuçá — Pará, filho de Raimunda Antonia de Souza, residente a Av. 25 de Setembro n. 44, Marco, pediu Transferencia para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 389/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Joaquim Marques Carneiro, portador do título n. 4612, expedido pela 5a. zona de Ig. Açú — Pará, filho de Vicente Marques Carneiro e Raimunda Marques Carneiro, residente a Trav. Itororo n. 439, Pedreira, pediu Transferencia para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 343/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram Transferencia para esta zona os seguintes eleitores: José de Ribamar Fernandes Barbosa, título n. 185664, expedido pela 4a. zona de S. Paulo; Raimundo Manoel dos Santos, título n. 1078, expe. pela 1a. zona de Belém-Pará; Benedito Martins dos Santos, título n. 1282, expe. pela 8a. zona de S. Caetano — Pará; Anibal Gomes Franco, título n. 6572, expe. pela 4a. zona de Anhangá — Pará; Estefania Santos da Conceição, título n. 2406, expe. pela 30a. zona de Icoaraci — Pará; Carolina Cardoso do Amaral, título n. 17132, expe. pela 1a. zona do Amazonas; José de Ribamar Souza Filho, título n. 92175, expe. pela 8a. zona da Guanabara; Petrolina Pereira, título n. 9423, expe. pela 3a. zona de Förtaleza — Ceará; João Batista Leoncio, título n. 10498, expe. pela 1a. zona de Belém — Pará; Cláudio Barbosa da Silva, título n. 3131, expe. pela 35a. zona de Tucuruí — Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 350/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram Transferencia para esta zona os seguintes eleitores: Raimunda de Nazaré Lobato de Almeida, título n. 95, expe. pela 8a. zona de Ig. Açú — Pará; José Sales Gabriel, título n. 111, expe. pela 4a. zona de Oiapoque — Pará; Alfredo Rodolfo Urban, título n. 9748, expe. pela 23a. zona de M. Gerais; Rodualdo

Alves Carneiro título n. 54384 expe. pela 12a. zona do D. Federal; Sebastiana Hossaine da Silva, título n. 33713, expe. pela 1a. zona de Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 417/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Icuo Takasugi, portador do título n. 25807, expedido pela 2a. zona de Curitiba — Paraná, filho de Yoshijiro Takasugi e Chika Takasugi, residente à Base Aérea — Val-de-Cães, pediu Transferencia, para esta 28a. zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 418/62

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel de Almeida Moraes Junior, portador do título n. 22293, expedido pela 30a. zona de Barcarena — Pará, filho de Manoel de Almeida Moraes e Aníbal Viégas de Moraes, residente à rua 28 de Setembro, n. 281 — Sacramento, pediu Transferencia, para esta 28a. zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Cancelamento de Inscrições

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), Estado do Pará, etc.

Faz público, que, nos termos do art. 32, letra b, das Instruções, está correndo o prazo de 10 dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento, por pluralidade de inscrições dos seguintes eleitores: — João Batista Tetéo, título n. 15460, expedido pela 23a. Zona, e 18678, expedido pela mesma zona, rio grandense do Norte, filho de Pedro Valen-

tim da Silva e Maria Maxiriana Machado; João Guist Ferreira, título 7959, expedido pela 28a. Zona e 18183, expedido pela mesma zona, paraense, casado, filho de Prudêncio Ferreira de Sá e Domingas Ferreira Gomes. Elísio do Monte Alcântara, título n. 16016, expedido pela 28a. Zona e 24010, expedido pela mesma zona, paraense, casado, filho de David Rodrigues de Alcântara e Bernardina do Monte Alcântara. Euzébio Joaquim de Sousa, portador do título n. 18881, e 4721, expedidos pela 28a. Zona, paraense, casado, filho de Manoel Plácido de Sousa e Manoela Severina de Sousa, Enequina Ibiapina Vilhena, títulos ns. 10805 e 7994, expedidos pela 28a. Zona, paraense, casada, filha de Francisco Pequeno Ibiapino e Rosa Rodrigues Ibiapino. Elaine Nazare de Lima Lopes, títulos ns. 22527 e 8826, expedidos pela 28a. Zona, paraense, casada, filha de Ambrozio Xavier de C. Lima e Palmerina Siqueira de Lima. Eunice de Nazaré Moraes, títulos ns. 24005 e 9119, expedidos pela 28a. Zona, paraense, solteira, filha de Maria de Nazaré Moraes. Emanuel da Vera Cruz Silva, títulos ns. 3345 e 1273, expedidos pela 28a. Zona, paraense, casado, filho de Ignês Gertrudes da Silva. Eunice Alves da Rocha, títulos ns. 19640 e 10653, paraense, casada, filha de João Batista da Rocha e Maria de Nazaré Alves. Elizeu de Freitas Guimarães, títulos ns. 3345 e 1273, expedidos pela 28a. Zona, filho de Luiz de Freitas Guimarães e Esther da Cunha Guimarães, Edilson Gemaque de Sousa, títulos ns. 17685 e 6517, expedidos pela 28a. Zona, paraense, solteiro, filho de Maria Madalena de Sousa. Estevam Batalha Chacon, títulos ns. 2824 e 14508, paraense, casado, filho de Anibal Chacon e Margarida Batalha Chacon. Ruth de Freitas Guimarães, títulos ns. 22125 e 1394, expedidos pela 28a. zona, paraense, solteira, filha de Luiz de Freitas Guimarães e Ester da Cunha Guimarães. Rita Maria de Jesus, título n. 2649 e 17890, expedidos pela 28a. zona paraense, solteira, filha de Antonio Valente de Jesus e Porcina Maria de Jesus. Raimunda Fernandes, títulos ns. 22413 e 19672, expedidos pela 28a. zona paraense, solteira, filha de Manolima Alexandrina Lima. Raimundo dos Santos Melo, título n. 24049 e 19747, expedidos pela 28a. zona, paraense, solteira, filha de Tereza dos Santos Silva. Raimundo Urbano de Oliveira, título ns. 22103 e 22373, expedidos pela 28a. zona, paraense, solteiro, filho de José Farias de Oliveira e Ana do Rosário Urbano.

E, para constar vai este publicado pelo prazo legal, e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral